



# Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 764, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976.-

Fixa atribuições para a Assessoria para Assuntos da Diretoria de Artes e Lazer, de provimento em comissão, e dá outras providências.-

ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1 867, de 26 de fevereiro de 1976, e considerando ao disposto no art. 39, parágrafo único do Decreto-lei complementar nº 9, de 31.12.1969 (Lei Orgânica dos Municípios),

## D E C R E T O

Artigo 1º - Compete ao Assessor para Assuntos da Diretoria de Artes e Lazer, de provimento em comissão, as seguintes atribuições:

- I - Organizar, anualmente, o FESTIVAL REGIONAL DE MÚSICA POPULAR, regulamentando a seleção dos participantes e a entrega de troféus aos três primeiros classificados;
- II - Coordenar as atividades das instituições de lazer do Município, fornecendo mensalmente ao Diretor da Diretoria de Artes e Lazer, um relatório escrito sobre suas necessidades, condições de funcionamento e reivindicações de melhoramentos afins;
- III - Incentivar as promoções teatrais e as exposições de artes plásticas, apoiando-as dentro dos limites de competência da Assessoria e das possibilidades do erário público;
- IV - Apresentar, mensalmente, ao Diretor, relatório escrito sobre as condições em que se encontram as praças públicas da cidade, e apresentar juntamente sugestões para melhoramentos dos logradouros;



# Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 764, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1 976 -

cont. fls. 2 -

V - Representar o Diretor da Diretoria de Artes e Laser, quando estiver ausente, nas promoções de caráter cultural; e

VI - Executar tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo Diretor da Diretoria de Artes e Laser.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de novembro de 1 976.-

Abílio Nogueira Duarte  
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini  
Diretor-Administrativo, Substº.

Editado na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 25 de novembro de 1 976.-

Carlos Sciarini  
Diretor-Administrativo, Substº.

ESTATUTO DO CENTRO DE ARTES

DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES DO CENTRO DE ARTE

Art. 1º. - O Centro de Artes da Faculdade de Filosofia , Ciências e Letras de Assis fundado em 25 de junho de 1975, por professores, funcionários e alunos desta Faculdade, é uma sociedade civil de caráter cultural, com sede e foro jurídico na cidade de Assis.

Art. 2º - São suas finalidades promover e estimular o gosto, o cultivo e a produção das artes em geral (Música, Teatro, Artes Plásticas, Literatura, Fotografia, Folclore, etc)

Art. 3º. - Para alcançar essas finalidades o Centro de Artes promoverá:

- a) atividades musicais
- b) atividades teatrais
- c) atividades no campo das artes plásticas
- d) atividades literárias
- e) realizações de debates, ciclos de estudos e conferências



Handwritten signature and stamp in the bottom right corner, likely indicating approval or registration.

- f) convênios com outras instituições que se dediquem às artes em geral (Música, Teatro, Atividades Literárias, Fotografia, Folclore, etc)
- g) intercâmbio com entidades congêneres.

## CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 4º. - O Centro de Artes será administrado por uma Diretoria composta de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, dois Conselheiros e todos os Diretores de Departamentos.

§ 1º. - Aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Tesoureiros só poderão concorrer os associados que forem professores, funcionários ou alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

§ 2º. - Aos cargos de Conselheiros só poderão concorrer associados que não forem professores, funcionários ou alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

§ 3º. - O mandato da Diretoria será de um ano.

§ 4º. - O Vice-Presidente, o 2º Secretário e o 2º. Te-

*[Handwritten signature]*  
Joaquim M. Chaves

tesoureiro substituirão os membros efetivos da Diretoria, nas suas áreas respectivas, quando ocorrer afastamento, impedimento legal ou vacância de cargo, por parte do titular.

§ 52. - Todos os Departamentos têm um Diretor e um Vice-Diretor, este com voz mas não voto, salvo nos impedimentos do primeiro.

Art. 52. - Ao Presidente compete:

- a) Firmar convênios de que trata o art. 32., letra f destes estatutos.
- b) Convocar e presidir as eleições.
- c) Representar o Centro de Artes em juízo ou fora dele
- d) Administrar o Centro de Artes e programar suas atividades
- e) Manter o intercâmbio com entidades congêneres
- f) Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques bancários e visar as notas de despesa.
- g) Assesir previamente às atividades e espetáculos a serem apresentados para determinar a admissão ou não de menores de idade
- h) Convocar as Assembléias Gerais

Art. 62. - Ao 1º. Secretário compete:

- a) Redigir e, juntamente com o Presidente, assinar toda a correspondência do Centro de Artes, bem como todos os editais e avisos.
- b) Lavrar as Atas de Reuniões da Diretoria, bem como as de todas as Assembléias

*[Handwritten signature]*  
Lauda M. A. N. S.

- c) Manter em perfeita ordem o arquivo do Centro de Artes.

Art. 7º. - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as contribuições dos associados
- b) Manter em perfeita ordem a escrituração de toda receita e despesa do Centro de Artes, fornecendo ao Presidente, balancetes sempre que solicitados.
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do Centro de Artes, depositando-os, quando for o caso, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria.
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques bancários e visar as notas de despesa.
- e) Pagar despesas, quando autorizado pela Diretoria.

Art. 8º. - Aos Conselheiros compete:

- a) Dar parecer sobre relatórios da Diretoria
- b) Opinar sobre as atividades do Centro de Artes

CAPÍTULO III - DO CONSELHO ARTISTICO-CULTURAL

Art. 9º. - O Centro de Artes será assessorado por um Conselho Artístico-Cultural de alto nível, composto

*[Handwritten signature]*  
 Nouché M. ...

de Professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, intelectuais, artistas e críticos de Artes, todos de reconhecido valor intelectual e/ou artístico.

Art.10º. - Os conselheiros Artísticos-Culturais do Centro de Artes são escolhidos, convidados e indicados pela Diretoria.

§ 1º. - O número de Conselheiros Artístico-Culturais será fixado, para cada gestão, na 1ª. Assembléia Geral ordinária de que trata o art. 25.

Art.11º. - Aos Conselheiros Artístico-Culturais compete:

- a) Assessorar a Diretoria no planejamento das Atividades Artístico-Culturais do Centro de Artes.
- b) Opinar sobre as atividades realizadas pelo Centro de Artes.

#### CAPÍTULO IV - DOS DEPARTAMENTOS

Art.12º. - Os Departamentos são unidades que têm por finalidade promover e estimular, em áreas específicas, o gosto, o cultivo e a produção das artes.

Art.13º. - Como unidades constitutivas do Centro de Artes, os Departamentos têm uma estrutura administrativa comum (Secretaria e Tesouraria)

*[Handwritten signature]*  
M. V. V. V.

**Art. 14º.** - Os Departamentos podem, mediante aprovação da Diretoria, organizar áreas e sub-áreas de atividades artístico-culturais.

**Art. 15º.** - A organização e composição interna dos Departamentos são de competência do seu Diretor, aprovadas pela Diretoria do Centro de Artes.

**Art. 16º.** - Aos cargos de Diretores dos Departamentos só poderão concorrer associados que forem professores, funcionários ou alunos da Fafia.

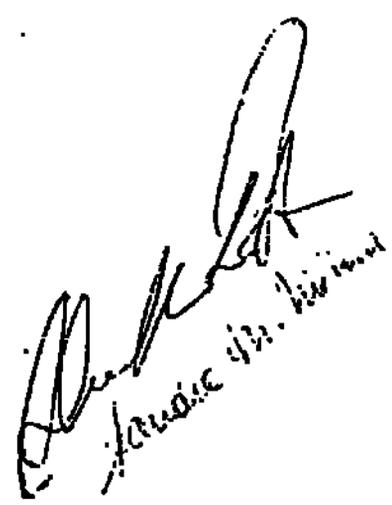
**Art. 17º.** - Aos Diretores de Departamento compete:

- a) Realizar, na área específica do Departamento, os objetivos de que trata o artigo 2º;
- b) Realizar, mediante prévia autorização da Diretoria, os objetivos próprios da área específica do Departamento, bem como aqueles de que tratam os itens e e g do artigo 3º.

**CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 19º.** - Os Associados do Centro de Artes classificam-se em três categorias:

- a) Beneméritos
- b) Honorários
- c) Contribuintes



A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature is a circular stamp, partially legible, which appears to contain the text 'Associação de Arte'.

Art. 20º. - Benemérito é o associado que tiver prestado relevantes serviços ao Centro de Artes a juízo da Diretoria.

Art. 21º. - Honorário é aquele que, embora não pertencendo ao quadro dos associados, tenha prestado relevantes serviços ao Centro de Artes, a juízo da Diretoria.

Art. 22º. - Contribuinte é o associado que paga as mensalidades estipuladas pela Diretoria.

Art. 23º. - São direitos dos associados:

- a) participar das realizações do Centro de Artes e de todos os seus Departamentos
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais
- c) Votar e ser votado para os cargos de Direção conforme artigo 4º e seus parágrafos.

Art. 24º. - São deveres do associado:

- a) respeitar e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e de todos os regulamentos emanados da Direção do Centro de Artes
- b) exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais for eleito
- c) estar em dia com as suas mensalidades

§ único - Os associados que não cumprirem estes deveres estão sujeitos a penalidades.



A handwritten signature in dark ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature, there is a faint, partially legible stamp or text that appears to say "Associação de Artes".

270

CAPITULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 25º. - As Assembleias Gerais serão sempre ordinárias

Art. 26º. - Haverá anualmente duas Assembleias Gerais ordinárias, a saber: uma a realizar-se na segunda quinzena de março para a prestação de contas da Diretoria anterior, posse da Diretoria eleita, e indicação dos membros do Conselho Artístico - Cultural; outra a realizar-se na primeira quinzena de novembro para eleição de nova Diretoria.

CAPITULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 27º. - Somente poderão concorrer às eleições os associados que estiverem quites com a tesouraria e que se registrarem por chapa.

Art. 28º. - O registro das chapas far-se-á até cinco dias antes das eleições.

Art. 29º. - O registro das chapas será efetuado junto à Secretária do Centro de Artes, desde que preencha as seguintes condições:

- a) Requerimento assinado por um dos elementos constantes da chapa.
- b) Autorização, por escrito, de todos os membros constantes da chapa.

*[Handwritten signature and text]*

Art. 30º. - Para a eleição da chapa, em votação secreta, prevalecerá a maioria simples.

Art. 31º. - As eleições realizar-se-ão sob a direção de um Presidente e de um Secretário, respectivamente o Presidente do Centro de Artes e um associado cujo nome não consta em nenhuma chapa.

Art. 32º. - A duração de votação será de 2 horas.

Art. 33º. - A apuração terá início logo após a votação.

#### CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 34º. - Os valores provenientes das mensalidades cobradas ou de doações serão administrados pela Diretoria do Centro de Artes.

§ Único Em caso de dissolução do Centro de Artes, seu patrimônio, bens e valores existentes junto à Tesouraria reverterão em benefício da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. - A Diretoria do Centro de Artes é competente para aplicar as penalidades de advertência, sus -

*[Handwritten signature]*  
J. André de M. Ribeiro

pensão ou eliminação do quadro de associados.

Art. 37º. - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, por obrigações assumidas em nome do Centro de Artes.

Art. 38º. - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Centro de Artes.

CAPITULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39º. - A primeira Diretoria, constituída na Assembléia de fundação fará realizar eleições de acordo com o art. 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º.

*Approvado na Assembléia Geral de  
26 de junho de 1975.*

*Ass. Secretário Presidente. - Presidente  
Sandra M. Vitriini - 1º Secretário*

*[Handwritten signature and text]*